Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 163/2025, em regime ordinário para a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: **nº. 168/2025.**
Relator: **Luciano Aparecido Demazzi.**

Senhor Presidente

Analisando o **Projeto de Lei nº. 163/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 163/2025**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o PARECER

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

Luciano Aparecido Demazzi
Relator

Nós, membros da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, após análise e discussão da **Projeto de Lei nº 163/2025**, manifestamos concordância com o Parecer do Relator, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

(Ver. Pacheco)
EDUARDO PACHECO ESPONTON
Presidente

(Caxeta)
JAIME YUNG
Vice-Presidente